



## 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Política Social e Serviço Social.

Sub-Eixo: Ênfase em Concepção.

### PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL: CONTEXTUALIZAÇÃO SOCIO-HISTÓRICA E QUESTÕES ATUAIS.<sup>1</sup>

Henrique Rozendo<sup>2</sup>

Leticia Costa da Silva Souza<sup>3</sup>

**Resumo:** A Previdência Social no Brasil vem se tornando um tema cada vez mais disputado no meio político e social. O objetivo deste trabalho é analisar a contextualização socio-histórica desta política no país, atrelada ao sistema de Seguridade Social brasileiro. Para tal, faremos uma reflexão teórica apontando, também, os elementos para compreensão da sua “falsa” crise.

**Palavras-chave:** Seguridade Social. Previdência Social. Direitos.

**Abstract:** Social Security in Brazil has become a topic increasingly disputed in the political and social environment. The objective of this work is to analyze the socio-historical contextualization of this policy in the country, linked to the Brazilian Social Security system. To do so, we will make a theoretical reflection, pointing out also the elements for understanding its “false” crisis.

**Keywords:** Social Security. Social Security. Rights.

## 1 INTRODUÇÃO

A conjuntura atual impõe imensos desafios à lógica da proteção social construída no país a partir da década de 1920. Ela representa a conquista de direitos pela classe trabalhadora, mas se vê constantemente limitada pelo capital para servir aos interesses da classe dominante. As regressões propostas na “reforma” da previdência, de caráter claramente neoliberal e contrarreformista, dificultam o acesso a esta proteção social para a classe trabalhadora.

Atualmente, a Previdência Social é uma política pública com base no modelo de proteção social bismarckiano – lógica do seguro – em que o acesso aos direitos requer uma prévia contribuição com a vinculação ao trabalho, de financiamento tripartite, no qual participam os empregadores, o Estado e o trabalhador.

A Seguridade Social, por outro lado, tem o sentido mais amplo conforme a Constituição Federal de 1988, pois se trata de um conjunto de ações de iniciativa estatal que

<sup>1</sup> Reflexões oriundas da participação como Bolsista de Iniciação Científica no projeto de pesquisa intitulado: “Previdência Privada Aberta: o futuro da classe trabalhadora nas mãos dos capitais”.

<sup>2</sup> Professor com formação em Serviço Social. Universidade Federal Fluminense. E-mail: <fhenriquecr@gmail.com>.

<sup>3</sup> Estudante de Graduação. Universidade Federal Fluminense. E-mail: <fhenriquecr@gmail.com>.

compreende as políticas de saúde, previdência social e assistência social, financiadas por toda a sociedade, através de contribuições e impostos.

Nos dias atuais, com a adesão de uma parcela significativa da sociedade à proposta da “Nova Previdência”<sup>4</sup>, tem-se a necessidade de se defender o conjunto das políticas sociais nas quais a Seguridade Social consiste, entendidas estas como direitos do cidadão e como tais devem ser garantidos e protegidos pelo Estado.

Nesse sentido, para entendermos a Previdência Social como um direito constitucionalmente garantido, é imprescindível analisarmos as bases que levaram à sua construção aliada às transformações societárias ocorridas na realidade brasileira. Necessário, também, pontuar as lutas da classe trabalhadora que levaram a essas conquistas e as contrarreformas do Estado na tentativa da redução de direitos.

## **2 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL**

A Previdência Social se constrói de forma modesta na década de 1920, através da Lei Eloy Chaves de 1923. Antes disso, poucas categorias tinham sua própria “previdência” – como os funcionários da Casa da Moeda (1911) e dos portos do Rio de Janeiro (1912). Segundo Boschetti (2006), antes mesmo desse período já existiam algumas associações privadas e estabelecimentos públicos que “garantiam a proteção social” aos seus segurados – como o Montepio do Exército (1827) e a Sociedade Musical de Benemerência (1834).

Por falta de mecanismos estatais que protegessem pessoas desempregadas ou incapacitadas de trabalhar, era imperativo ao cidadão ter um vínculo empregatício ou uma proteção garantida por seu antigo emprego para ter o mínimo necessário para viver, mas essa proteção era relegada a apenas algumas categorias, deixando uma grande parcela da população trabalhadora a depender da caridade de instituições como as Santas Casas de Misericórdia.

Outro ponto que vale salientar é que as poucas categorias que possuíam alguma garantia até o início da República Velha (1889) eram aquelas necessárias para a ordem vigente – como as Forças Armadas e os funcionários da estrada de ferro. A partir da década de 1890, o país sofre grandes mudanças políticas, econômicas e sociais, como o início da industrialização brasileira, que foi possibilitado graças ao capital acumulado pelos grandes fazendeiros exportadores de café. Apesar da agricultura até aquele momento ser a grande base da economia brasileira, a industrialização atraiu diversos investimentos.

Com a industrialização, os principais centros foram profundamente urbanizados, por exemplo, Rio de Janeiro e São Paulo. Ela influenciou o fluxo migratório de imigrantes

---

<sup>4</sup> Trata-se da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 06, de 20 de fevereiro de 2019.

européus e asiáticos que vinham para trabalhar nas indústrias e, também, nas fazendas. Mas as contradições sociais geradas pela industrialização e a concentração da massa trabalhadora nas margens dos grandes centros tiveram como consequência a efervescência dos movimentos sociais urbanos, assim como o movimento operário que lutava por melhores salários e condições de trabalho, um grande exemplo disso foi a Greve Geral de 1917.

Em meio à luta da classe trabalhadora por direitos e o receio da classe dominante de uma revolta ainda maior, é promulgada a Lei Eloy Chaves em 1923, através da qual foram instituídas as Caixas de Aposentadoria e Pensão (CAPs). Estas cobriam assistência médica, aposentadoria ordinária, aposentadoria por invalidez, pensão e, alguns anos mais tarde, hospitalização em caso de cirurgia e auxílio funeral (BOSCHETTI, 2006). As CAPs funcionavam de forma autônoma, possuíam caráter obrigatório e contavam com financiamento bipartite – empregador e funcionário.

A datar da década de 1930, com o governo provisório e, mais tarde, com o Estado Novo de Vargas, o Brasil sofreu mais mudanças no âmbito econômico e social. A centralização do poder e a escolha de “tenentes” para ocupar os principais cargos no governo causaram uma tensão política, esta levou à Revolução de 1932, que, mesmo sendo derrotada, ocasionou a criação de uma nova Constituição. A Carta de 1934 criou as bases das leis trabalhistas, numa época em que o movimento operário se expandia e reivindicava direitos.

A intensificação da *revolução pelo alto* (FERNANDES, 1975) que já ocorria no país provocou, mais uma vez, a insurgência das expressões da questão social entre a classe trabalhadora. A ausência de novas eleições e o clima político incerto causavam um frenesi social que foi subjugado pela censura de Vargas e a propaganda nacionalista. Durante o Estado Novo, encontra-se uma forma de aplacar as lutas sociais, através da colaboração de classes. Até então a “questão social” era enfrentada como caso de polícia e, depois da década de 1930, passa a ser vista como uma oportunidade política de controlar a força de trabalho.

Exatamente nesse período, ocorre a maior expansão da Previdência Social, os Institutos de Aposentadoria e Pensão (IAPs) – que existiam desde 1926 – são adotados por várias outras categorias e, a contar de 1938, é suspensa a criação de novas CAPs e resolve-se tornar as existentes em IAPs (BOSCHETTI, 2006). A Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e a Lei de Sindicalização são a prova de que o governo populista de Getúlio Vargas buscava a integração social através da proteção social. A forma de financiamento tripartite – Estado, empregadores e empregados – é implantada também nessa ocasião, graças ao advento da noção de “risco social” – velhice, invalidez ou morte.

O termo “seguridade social” é utilizado pela primeira vez na Constituição de 1937 (BOSCHETTI, 2006).

Os anos entre 1945 e 1964 representaram uma grande ebulição de movimentos sociais. A industrialização e as mudanças associadas ao capital financeiro – principalmente na era JK – levaram a classe trabalhadora a um aumento expressivo em seu contingente e, segundo Behring e Boschetti (2011), a intensificação da luta de classes apontava em dois sentidos opostos: o crescimento nacional-desenvolvimentista e o desenvolvimento atrelado ao capital estrangeiro. Pouco tempo antes do acontecimento que marcou o início da ditadura militar no Brasil, alarmava-se sobre as reformas de base e as Ligas Camponesas se colocavam na luta pela reforma agrária.

Esse período conturbado abre as portas para o Golpe Militar de 1964 que resulta de uma tentativa de abafar os movimentos sociais e barrar as reformas de base. Os 10 (dez) primeiros anos do regime configuram o chamado “Milagre Brasileiro”, nos quais o país, buscando alcançar a evolução dos países capitalistas centrais, encontra sua primeira dificuldade no paradoxo temporal que se apresenta. No estudo de Behring e Boschetti (2011), é possível perceber que a intensificação da produção industrial com um forte apelo fordista – e com a produção de eletrodomésticos e automóveis em massa – gerou uma concentração da massa trabalhadora, principalmente no Estado de São Paulo.

Nesse cenário, foi inevitável uma atenção maior às necessidades da classe trabalhadora, já que era do interesse do capital manter a força de trabalho sob controle. Com a unificação de todos os IAPs em uma só instituição, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), deu-se a expansão da previdência a outras categorias – como domésticas, ambulantes etc. O alcance dos trabalhadores rurais por meio da Funrural e a criação do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS) demonstram o interesse do regime militar em conquistar legitimidade através das políticas sociais ligadas diretamente ao trabalho (BOSCHETTI, 2006; BEHRING; BOSCHETTI, 2011).

Ainda nesse período, há um pacto entre as empresas privadas e o Estado, engendrando um sistema dual de acesso – entre o público e o privado. De qualquer forma, as mudanças estruturais e o atendimento fragmentado das demandas para sufocar as revoltas não foram suficientes para garantir o êxito do plano civil-militar. A década de 1980 – conhecida como “a década perdida” no plano econômico – encaminhou um aumento da inflação, resultando em um empobrecimento generalizado e na crise da América Latina.

O advento da redemocratização traz uma conquista para a classe trabalhadora: a Constituição de 1988. Levando em conta a organização desta e a correlação de forças entre

as classes, a Carta de 1988 traz avanços, principalmente no âmbito da Seguridade Social, mas conserva aspectos conservadores.

A partir desse momento, a previdência social, a saúde e a assistência social passam a configurar o tripé da Seguridade Social Brasileira, incorporando dois modelos de proteção social. A previdência assume a conformação de seguro, uma vez que o direito é derivado do vínculo empregatício e da prévia contribuição. Já a saúde assume o caráter universal e a assistência social passa a ser destinada a quem dela necessitar.

### **3 SEGURIDADE SOCIAL E A SUA “FALSA” CRISE**

Com a Constituição Federal de 1988, fica assegurada uma parte do orçamento da União para a seguridade social, dividida entre as políticas constitutivas deste tripé. Porém, as rápidas mudanças do contexto econômico prejudicaram a concretização e a expansão dos direitos recém-garantidos pela Carta de 1988.

A crise que o Brasil vivencia em 1990 foi o foco de muitas medidas tomadas durante aquela década – como a mudança da moeda e o congelamento de preços e salários – que fracassaram em sua tarefa de conter os efeitos da crise.

Ainda na década de 1990, o Plano Real causou certo período de estabilidade, que se esgotou rapidamente. Ao final dessa década, a moeda voltou a flutuar nos mercados externos e essa instabilidade aumentou a pobreza no interior do país. Nessa época, se apresenta uma forte campanha em torno de “reformas”, que são, na verdade, contrarreformas neoliberais, que buscam reduzir os direitos conquistados pela classe trabalhadora através de privatizações e de mudanças no sistema da previdência social (BEHRING, 2003).

Considerando que em momentos de crise do modelo econômico, as expressões da questão social – cobertas pelas políticas sociais – tornam-se mais frequentemente visíveis, fica clara a importância da diversidade da base de financiamento para a seguridade social. Segundo o artigo 195 da Constituição Federal:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

- a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
- b) a receita ou o faturamento;
- c) o lucro;

- II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;
- III - sobre a receita de concursos de prognósticos;
- IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar (BRASIL, 1988).

O contexto socio-histórico da década de 1990 é marcado por privatizações de importantes patrimônios públicos entregues ao capital estrangeiro, que ocasionaram o aumento do montante de dinheiro enviado para o exterior e o desequilíbrio da balança comercial, o que apenas contribuiu para o crescimento do desemprego estrutural. Dessa forma, ampliou-se o número de trabalhadores sem vínculo empregatício – ou, pelo menos, informal – e isso também dificultou o financiamento de políticas que tinham suas bases na contribuição direta sobre as folhas de pagamentos.

Como consequência da crise e do *boom* da dívida pública, o apelo neoliberal e seus 03 (três) pontos principais para as políticas sociais – privatização, seletividade e descentralização – ganham força. E passa a ser utilizado um mecanismo de manipulação orçamentária que conta com o superávit primário para pagar os juros da dívida pública. Assim, parte do orçamento é utilizado para saldar a dívida pública em detrimento dos gastos sociais (BEHRING; BOSCHETTI, 2011).

A partir de 2000, é criado o Fundo do Regime Geral de Previdência. Esse, segundo Denise Gentil (2006), gera dois equívocos: em primeiro lugar, desconstrói o significado de seguridade e, logo, induz que os recursos próprios da Seguridade Social sejam vistos como “transferências da União”.

Cresce, nesse cenário, uma compreensão de “déficit da previdência”, influenciada por opiniões distorcidas e pela mídia. A “crise da proteção social brasileira” abre caminho para mais retrocessos e retirada de direitos, mas são baseados em cálculos equivocados, ou até mesmo, manipulados. Gentil (2006) explica:

O que vem sendo chamado de déficit da previdência é, entretanto, o **saldo previdenciário negativo**, ou seja, a soma (parcial) de receitas provenientes das contribuições do INSS sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho e de outras receitas próprias menos expressivas, deduzidas das transferências a terceiros e dos benefícios previdenciários do RGPS, conforme se demonstra nas duas equações abaixo:  
**[(receita de contribuição do INSS + outros recebimentos próprios) – (ressarcimentos + restituições de arrecadação)] – transferências a terceiros = arrecadação líquida**  
**arrecadação líquida – benefícios do RGPS = saldo previdenciário”** (GENTIL, 2006, p. 31, grifo da autora).

Esse cálculo, apresentado como justificativa para a reforma da previdência, não é expressão da realidade, pois ignora importantes fontes de financiamento da Seguridade Social e as considera como transferência da União para cobrir “déficits orçamentários”. Com

efeito, cálculos que consideram essas fontes tendem a perceber que, de fato, o que a previdência apresenta não são déficits, mas sim superávits que são realocados para os pagamentos dos juros da dívida pública.

O resultado da ANFIP (2019), conforme o Quadro 1, apresenta o cálculo orçamentário da Seguridade Social nos anos de 2008-2018, apesar do ano de 2018 ser decorrente de dados preliminares. Através desses números, pode-se compreender que o “déficit” tem, na realidade, sido um saldo superavitário em todos os anos de 2008 a 2015. E mesmo o saldo negativo dos últimos três anos pode ser esclarecido se levarmos em conta as isenções, imunidades tributárias e desonerações que ocorreram nos últimos tempos.

#### QUADRO 1 – Cálculos Orçamentários da Seguridade Social nos anos de 2008-2018.

RECEITAS E DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL											
<b>RECEITAS</b>	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Contribuições previdenciárias	163	182	212	246	283	317	351	352	358	374	391
- Urbanas (comp. ã repassadas)	158	177	207	241	277	311	344	345	350	365	381
- Rurais	5	5	5	5	6	6	7	7	8	9	10
Demais contribuições da SS	196	194	229	262	290	317	316	319	331	379	400
Das entidades da SS	13	14	15	17	20	15	19	21	28	25	25
Contrapartida EPU	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
<b>TOTAL</b>	<b>374</b>	<b>392</b>	<b>458</b>	<b>527</b>	<b>595</b>	<b>651</b>	<b>688</b>	<b>694</b>	<b>719</b>	<b>780</b>	<b>818</b>
<b>DESPESAS</b>	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Previdência (RGPS)	199	226	255	281	315	356	394	436	508	557	586
- Urbanos (com seguro desemp.)	159	176	199	220	244	276	305	338	397	437	462
- Rurais	40	50	56	61	71	80	89	98	111	120	124
Assistência Social	26	31	36	42	51	58	64	69	75	81	86
Saúde	50	57	61	71	79	84	93	101	107	116	120
Outras despesas	32	42	48	52	63	72	77	73	81	80	82
Benefícios dos EPU	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
<b>TOTAL</b>	<b>309</b>	<b>358</b>	<b>400</b>	<b>448</b>	<b>510</b>	<b>572</b>	<b>630</b>	<b>681</b>	<b>773</b>	<b>836</b>	<b>876</b>
<b>RESULTADO</b>	<b>65</b>	<b>34</b>	<b>58</b>	<b>79</b>	<b>85</b>	<b>79</b>	<b>58</b>	<b>13</b>	<b>- 54</b>	<b>- 56</b>	<b>- 58</b>

Fonte: ANFIP (2019), disponível em: <http://previdencia.anfip.org.br>.

Os argumentos aqui levantados servem para evidenciar que o “déficit” da previdência social ou da seguridade social como um todo não é comprovável, se as contas forem aplicadas de maneira correta. E que seu superávit tem sido realocado para outros fins.

Em consonância a esse debate, a Emenda Constitucional (EC) n.º 95, que altera o Novo Regime Fiscal (NRF), irá contribuir sobremaneira para a apropriação do fundo público ao mercado de capitais, ao congelar investimentos nas áreas fundamentais ao desenvolvimento do país, como as políticas de seguridade social. A análise revela que tanto a EC n.º 95 e a PEC n.º 06/19 possuem inequívoca natureza antissocial, ao priorizarem os

interesses do capital, principalmente os das frações rentistas ao garantir o pagamento de juros e amortizações da dívida pública.

Em síntese, o NRF defendido em nome da “sustentabilidade do gasto público” congela o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social por 20 (vinte) anos independente de aumento na arrecadação e limita os gastos das despesas primárias de um exercício ao valor do ano anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Com isso, o NRF não garantirá o atendimento das necessidades da população, o que nitidamente revela uma regressão de direitos e o agravamento das expressões da questão social. O que se observa é que a classe trabalhadora sofrerá mais um dos efeitos das contrarreformas do Estado.

Salvador (2010a) e Behring (2003) já nos alertavam: o que de fato vem acontecendo não é um desajuste fiscal, mas estratégias e mecanismos de manipulação orçamentária, que transferem recursos da seguridade social para o orçamento fiscal. Essas medidas são nefastas para as políticas sociais, permitindo transferências de recursos públicos crescentes para o mercado de capitais, por meio de pagamento da dívida pública, que, segundo Behring (2003),

O aumento da arrecadação tributária, contudo, não reverteu em aumento significativo de recursos para as políticas sociais de modo geral e para a seguridade social especificamente. Recursos da seguridade social são apropriados anualmente pelo Governo Federal por meio da Desvinculação das Receitas da União (DRU), com vistas à composição do superávit primário e pagamento de juros da dívida (BEHRING, 2003, p. 166).

O NRF regride sobremaneira o sistema de proteção social, estando na contramão da continuidade do enfrentamento às desigualdades sociais. Conforme apontava Salvador (2012),

Os efeitos sobre as políticas de seguridade social continuam perversos, pois ao deixar para “livre” gestão do comando econômico feito pelos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, os recursos que deveriam ser destinados exclusivamente para as políticas de seguridade social acabam sendo um importante instrumento de gestão fiscal para contingenciamento de recursos orçamentários com finalidade de assegurar o superávit primário ao longo do ano, limitando os gastos da área social previstos constitucionalmente (SALVADOR, 2012, p. 140).

É relevante destacar que os gastos públicos se dão de dois tipos: os primários – relativos às despesas com saúde, educação, previdência, assistência social, cultura etc. – e o pagamento de juros e amortização da dívida pública. Com isso, a referida EC n.º 95 apenas considera como variável de ajuste as despesas primárias e fica de fora do NRF o gasto com pagamento dos juros e amortização da dívida pública que vem representando a maior fatia do orçamento público brasileiro.

Em estudo sobre *orçamento e políticas sociais*, Salvador e Teixeira (2014) apontavam que as despesas que mais comprometem as contas públicas brasileiras são as despesas financeiras referentes ao pagamento de juros e amortização da dívida. Para os autores, a “[...] questão central é se o Brasil vai continuar refém dos rentistas do capital financeiro ou vai priorizar a construção de um sistema de proteção social, com expansão de investimentos” (SALVADOR; TEIXEIRA, 2014, p. 19).

O novo regime fiscal preconizado atende, assim, fundamentalmente à exigência do pagamento dos juros e da rolagem da dívida pública em detrimento dos interesses da classe trabalhadora. Com isso, o que se evidencia é a apropriação do fundo público como pilasstras da valorização do capital, em seu padrão de acumulação com dominância financeira.

Diante desse cenário, podemos afirmar que a efervescência dos momentos de crise financeira do capital, até os dias atuais, têm elevadas consequências para a classe trabalhadora e que, para Salvador (2010b), a principal característica de todas as crises é a utilização do fundo público no socorro das entidades do mercado de capitais socializando os prejuízos à custa dos impostos pagos pelos cidadãos.

Com isso, “reformatar” a previdência social se tornou a meta prioritária dos ajustes estruturais impostos aos países capitalistas. A necessidade da “reforma” advém como saída do capital para superação de mais uma crise. Deste modo, a previdência, como parte do sistema de proteção social, desponta como eixo principal: por um lado, para canalizar grande volume de dinheiro para o mercado de capitais; por outro lado, para manter o superávit primário e a garantia de cumprimento do pagamento da dívida pública.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em face dos fatos e argumentos apresentados, vê-se que a construção dos direitos sociais não foram concessões caritativas do Estado, mas antes, resultado de lutas por parte da classe trabalhadora. Ao colocar esses direitos numa perspectiva isolada, esvaziada de seu sentido socio-histórico, se ignora o seu caráter de luta.

O objetivo deste trabalho foi trazer à luz os movimentos no âmbito político, econômico e social, nos períodos em que a política de previdência social passou por diversas mudanças. Para compreendermos os motivos para expansão, redução ou até exclusão de direitos é imperativo que analisemos a situação social na qual a realidade brasileira se insere. As lutas sociais, as medidas para a efetivação da industrialização e até mesmo as crises cíclicas do modelo econômico afetam diretamente a forma como a seguridade social avança ou retrocede.

Após um período de avanços e expansão de direitos, a crise financeira e a contrarreforma neoliberal atacam novamente direitos antes consolidados na Constituição de 1988. Como já dito, os argumentos arquitetados pelas reformas ganham legitimidade social através de informações equivocadas e esvaziadas de seu sentido próprio. Dessa forma, faz-se necessário resgatar o sentido público das políticas de proteção social na realidade brasileira. E, para isso, o conhecimento de sua história e contradições num contexto de lutas e conquistas da classe trabalhadora é imprescindível.

## 5 REFERÊNCIAS

BEHRING, Elaine. **O Brasil em contrarreforma: desestruturação do Estado e perda de direitos**. São Paulo: Cortez, 2003.

BEHRING, Elaine; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e história**. São Paulo: Cortez, 2011.

BOSCHETTI, Ivanete. **Seguridade social e trabalho: paradoxo na construção das políticas de previdência e assistência social no Brasil**. Brasília: Letras Livres: Editora UnB, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

FERNANDES, Florestan. **Capitalismo Dependente e classes sociais na América Latina**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1975.

GENTIL, Denise Lobato. **A Política Fiscal e a Falsa Crise da Seguridade Social Brasileira – análise financeira do período 1990-2005**, 2006. 244 f. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.

SALVADOR, Evilásio. **Fundo público e seguridade social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2010a.

\_\_\_\_\_. Crise do capital e o socorro do fundo público. In: BOSCHETTI, Ivanete, et al (Org.). **Capitalismo em crise, política social e direitos**. São Paulo: Cortez, 2010b, (p. 35-63).

SALVADOR, Evilásio; TEIXEIRA, Sandra Oliveira. Orçamento e políticas sociais: metodologia de análise na perspectiva crítica. **Revista de Políticas Públicas**, São Luís, v. 18, p. 15-32, 2014.

SALVADOR, Evilásio, et al (Org.). **Financeirização, fundo público e política social**. São Paulo: Cortez, 2012.